

Processo nº 4600.085850/2023

Interessado – Secretaria de Comunicação

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, para atender as necessidades da SECOM/ Prefeitura Municipal de Maceió.

ESCLARECIMENTO/ RESPOSTAS 05

Trata-se de pedido de esclarecimentos aos termos do edital de licitação, interposto em 03/12/2025, via *e-mail* a esta CEL/ALICC, solicitando o interessado as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO:

1. *Momento da Exigência: Habilidade vs. Execução*

O item 4.5 exige que a "empresa contratada" (futura vencedora) possua o registro, mas tal requisito está alocado na seção de Qualificação Técnica.

- a) A comprovação de registro na ABRACOM ou Sindicato é um documento de habilitação obrigatório a ser apresentado no Invólucro nº 5?*
- b) Ou, em virtude da redação, é uma condição de manutenção contratual que deve ser comprovada somente pela empresa vencedora no momento da assinatura do contrato ou durante a sua execução?*

2. *Comprovação por Filial e Filiação Alternativa*

Caso a exigência de filiação seja mantida pela Administração, solicitamos confirmação sobre as seguintes possibilidades de comprovação:

- a) A licitante pode apresentar a comprovação de registro em nome de uma filial?*
- b) É aceitável a apresentação de comprovante de registro em outras entidades de classe de notória relevância no setor de publicidade, como a ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade), visando maximizar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa?*

A exigência de filiação a associações ou sindicatos não se confunde com a comprovação de registro em Conselhos de Fiscalização Profissional, sendo passível de correção para garantir a lisura e a ampla participação no certame.

Esta Comissão esclarece que submeteu o questionamento à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, Órgão demandante, que respondeu nos seguintes termos, ora transcritos:

RESPOSTA:

- 1. A comprovação de registro na ABRACOM ou sindicato de classe é documento de habilitação e deve ser apresentado no invólucro nº 5. Por consequência lógica, o documento de habilitação também será exigido ao longo da execução do contrato.*

- 2. Não há óbice para que a licitante apresente a comprovação de registro em nome de uma filial da empresa. A capacidade técnico-operacional deve ser apresentada conforme item 4.5, do anexo I.**

Maceió, 04 de dezembro de 2025.

Cristina de Oliveira Barbosa
Presidente da Comissão Especial de Licitação / ALICC - PMM